



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 328 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com Instituições Financeiras visando consignações em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituições financeiras, visando as consignações facultativas que são desconto na remuneração do servidor público da Administração Municipal.

Art. 2º. Considera-se, para fins desta Lei:

I. Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação;

II. Consignante: Administração Municipal que procede aos descontos em favor do Consignatário;

Art. 3º. As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Divisão de Recursos Humanos do Consignante.

Art. 4º. O Consignatário interessado deverá promover perante a Divisão de Recursos Humanos, processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante, com o respectivo cadastramento.

Art. 5º. Dos termos do instrumento que se efetuará na forma prevista no artigo 1º, deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante e Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

I. o objetivo do convênio;

II. obrigações do Consignante e Consignatário;

III. necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo da Administração Municipal para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada a Divisão de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

IV. necessidade de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor publico;

V. limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço se for o caso;

VI. responsabilidade da Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidente sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;

VII. obrigação da Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do contrato, acordo ou convenção entre o Consignante e o Consignatário;

VIII. isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

IX. prazo de vigência e possíveis prorrogações;

X. forma de rescisão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 13 de dezembro de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal